



**DECRETO N. 1.393, 29 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O  
COMBATE AO COVID-19 NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de reforçar e prorrogar algumas das medidas anteriormente definidas para o combate a COVID-19 no âmbito do Município de São Gabriel da Palha - ES;

Considerando que o Estado do Espírito Santo admitiu o funcionamento das academias desde que sejam cumpridas as medidas sanitárias impostas pela portaria nº 94-Rde 23 de maio de 2020 da Secretaria Estadual de Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as medidas de que tratam os artigos 1º, 2º e 4º do Decreto Municipal nº 1.370, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a COVID-19, até dia 30 de junho de 2020.

**Art. 2º**- Fica prorrogada até o dia 30 de junho de 2020 a suspensão de que trata o art. 2º do Decreto Municipal nº 1.306/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a COVID-19, em relação à contagem dos prazos dos processos administrativos em trâmite na Prefeitura Municipal e suas autarquias.

**Parágrafo-único** – Não se enquadram na hipótese de suspensão do prazo de que trata o caput, os procedimentos licitatórios, e os que versem sobre aquisição ou medidas sobre o Coronavírus e os que visam à prorrogação, aditivo e modificação de qualquer natureza de contratos administrativos.

**Art. 3º** - Ficam suspensos os atendimentos presenciais do PROCON-SGP até o dia 30 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Parágrafo-único** – Durante o período de suspensão das atividades presenciais os atendimentos poderão ser realizados através do aplicativo de mensagens (Whatsapp) nº (27)99631-0797, através dos telefones: 3727-1366, ramais 218 e 236, ou através do email: procon@saogabriel.es.gov.br.

**Art. 4º** - Fica revogado o parágrafo-único do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.328 de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento a COVID-19.

**Art. 5º** - O funcionamento das academias de todas as modalidades deverá respeitar as recomendações da portaria nº 94-R de 23 de maio de 2020 da Secretaria Estadual de Saúde, devendo acompanhar automaticamente suas eventuais alterações, bem como, respeitar as recomendações conforme for alterada a classificação de risco do Município.

**Art. 6º** - Caso o Município altere sua classificação de risco para risco alto, o funcionamento do comércio deverá ser imediatamente alterado para regime alternado, conforme estabelece a portaria nº 94-R de 23 de maio de 2020.

§ 1º - Se a alteração da classificação de risco ocorrer na sexta-feira, sábado ou domingo, passará a vigor a partir da segunda-feira seguinte.

§ 2º - Nos casos de que trata o caput deste artigo, o horário de funcionamento será das 11h00min até as 17h00min.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo COVID-19.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,  
29 de maio de 2020.

**LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA**

Prefeita Municipal